



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 135

PUBLICADO

Súmula - ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa para o exercício financeiro de 1969 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1969, discriminado pelos anexos constantes da presente lei, e que estima a RECEITA em NCr.\$ 5.908.270,00 (cinco milhões, novecentos e oito mil, duzentos e setenta cruzeiros novos) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada - mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 de acôrdo com o seguinte desdobramento :

I - RECEITAS CORRENTES :

Receita Tributária	NCr.\$	385.000,00
Receita Patrimonial		86.000,00
Receita Industrial		13.600,00
Transferências Correntes		3.701.259,00
Receitas Diversas		60.000,00
Total		4.246.009,00

II - RECEITAS DE CAPITAL :

Operações de Crédito	NCr.\$	527.261,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		60.000,00
Transferências de Capital		1.075.000,00
Total		1.662.261,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada - na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento :

0 - Governo e Administração Geral	NCr.\$	566.550,00
1 - Administração Financeira		238.700,00
2 - Defesa e Segurança		187.200,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações		1.074.370,00
6 - Educação e Cultura		414.498,00



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

7 - Saúde	NCr.\$	148.610,00
8 - Bem Estar Social		309.272,00
9 - Serviços Urbanos		2.969.070,00
Total		5.908,270,00

Artigo 4º - No orçamento analítico da despesa, que será aprovado por decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 1968, se observará a dotação de NCr.\$ 53.000,00 (cincoenta e três mil cruzeiros novos) para o Poder Legislativo (Câmara Municipal de Telêmaco Borba).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita estimada - (artigo 69 da Constituição Federal e 38 da Constituição Estadual) ;

II - abrir créditos suplementares até 80 % (oitenta por cento) - das dotações referentes às Categorias Econômicas : Despesas de Custeio (3.1.0.0), Transferências Correntes (3.2.0.0), Investimentos - (4.1.0.0), Inversões Financeiras (4.2.0.0) e Transferências de Capital (4.3.0.0) ;

III - redistribuir, na forma do artigo 66 e seu parágrafo único - (Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964), as dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, de acordo com as disponibilidades e sem aumento da despesa prevista.

§ 1º - O aumento da despesa prevista somente se permitirá de acordo com o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º - Na abertura de créditos especiais autorizados por Lei, o Poder Executivo poderá utilizar-se de verbas em disponibilidade, mediante transferências, consignando-as especificamente à conta dos mesmos, nas verbas e dotações fixadas.

§ 3º - Quando houver disponibilidade de verbas, sob quaisquer títulos, para evitar o aumento da despesa prevista, as dotações referidas no inciso II deste artigo poderão ser supridas, dentro do limite fixado, mediante transferências, que ficam, desde já, autorizadas, evitando, assim, a abertura de créditos suplementares.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná,
em 14 de dezembro de 1968.-